

RELATÓRIO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PAAP ARPE Nº 003/2022

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0178.2019. CCPL-1.PE.0125.SAD

CONTRATO ARPE Nº 002/2021

EMPRESA: RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ/MF nº 02.363.274/0001-70)

ASSUNTO: A CONDUTA PUNÍVEL CONSISTE EM DEIXAR DE ENTREGAR DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO CONTRATO, ESPECIFICAMENTE OS CERTIFICADOS DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS/2022, BEM COMO DEIXAR DE ANEXAR A CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO VÁLIDA, CONFORME RELATADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE PLANEJAMENTO – GAP/ARPE.

1. RELATÓRIO

Considerando os motivos elencados na CI nº 394/2022 – Gerencia Administrativa e Planejamento – ARPE – GAP, datada de 16/11/2022 (30516686), bem como os documentos e informações constantes no processo SEI nº 0030200017.000415/2022-96, o Diretor Presidente da ARPE autorizou a abertura de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade - PAAP, com a designação de Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades - CPAAP pela Portaria Arpe Nº 067, de 30 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/12/2022, para apurar eventual responsabilidade da empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ/MF nº 02.363.274/0001-70), cuja conduta punível consiste em deixar de entregar documentação exigida no contrato, especificamente os certificados de registro e licenciamento dos veículos CRLVs/2022 dos 04 (quatro) veículos Spin, objeto deste contrato, de placas RNP3B63; RNP3B62; RNP3B59; RNP3B61, bem como deixar de anexar a certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da união válida, conforme relatado pela Gerência Administrativa e de Planejamento – GAP/ARPE.

Distribuído o processo aos membros, a Comissão autuou e registrou o Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade sob nº 003/2022 (31613963) - Processo SEI nº 0030200017.000415/2022-96, solicitando diligências à Gerência Administrativa e de Planejamento, de modo a instruir o processo, conforme CI nº 01/2022 – ARPE - Comissão PAAP

003/2022 – ARPE (31657566), o que foi devidamente respondido pela GAP/ARPE (31707468), com a atualização do endereço da empresa, conforme comunicação via e-mail (31708148).

Posteriormente, foi lavrada a Nota de Imputação (32169383) à empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ/MF nº 02.363.274/0001-70)**, com a indicação da conduta punível nos seguintes termos:

NOTA DE IMPUTAÇÃO

Tendo em vista os fatos relatados e documentos apresentados no processo SEI Nº 0030200017.000415/2022-96 foi imputada à empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ/MF nº 02.363.274/0001-70), a conduta punível de deixar de entregar documentação exigida no contrato, especificamente os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos/2022) dos 04 (quatro) veículos Spin, objeto deste contrato, de placas RNP3B63; RNP3B62; RNP3B59; RNP3B61, bem como deixar de anexar a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União válida, o que caracteriza ofensa direta ao contrato Arpe nº 002/2021, especificamente, ao disposto nos Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro e Vigésimo, da Cláusula Sexta, bem como ao Parágrafo Quarto, da Cláusula Nona do Contrato Arpe nº 002/2021, o que consiste na conduta punível administrativamente, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato em tela, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Destaca-se que a conduta punível consiste em deixar de entregar documentação exigida no contrato, especificamente os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos/2022, bem como deixar de anexar a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União válida, conforme relatado pela Gerência Administrativa e de Planejamento – GAP/ARPE, por meio da CI nº 394/2022, datada de 16/11/2022.

Por esta razão, a Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP, designada pela Portaria ARPE nº 067/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/12/2022, elabora a presente Nota de Imputação, em cumprimento ao normativo do artigo 24 do Decreto nº 42.191, de 1º/10/2015, podendo acarretar ao imputado, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos termos do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira do Contrato Arpe nº 002/2021.

Como consequência, foi emitida Intimação à imputada, para apresentação de defesa, conforme Ofício nº 32197096/2023 – ARPE - Comissão PAAP 003/2022, datado de 05 de janeiro de 2023.

Conforme CI nº 01/2023 – ARPE - Comissão PAAP 003/2022 (32199183), foi solicitado o envio pelos Correios (AR) do envelope contendo a Nota de Imputação e a Intimação, em face da empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME, CNPJ/MF nº 02.363.274/0001-70** - Rua Doutor Luís Ignácio de Andrade Lima, 457 Janga, Paulista/PE CEP 53435-455 Sala 128 do Shopping Janga.

Ocorre que, conforme rastreio do Código de Postagem dos Correios (OV 333 323 608 BR), verificou-se que o envelope contendo a Nota de Imputação e a Intimação, referente ao

Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP ARPE Nº 003/2022) não foi entregue (carteiro não atendido). As 03 (três) tentativas realizadas não obtiveram êxito.

Ademais, registre-se que foi procedida a Intimação Pessoal da Contratada nos 03 (três) endereços constantes no Contrato nº 02/2021, no CNPJ, e no endereço atualizado fornecido pela empresa via e-mail (31708148), as quais também não obtiveram êxito, quais sejam:

Rua Professora Antônia Ribeiro Campos, nº 44, Ponto de Parada, Recife – PE, CEP: 52.041-460 (Endereço constante no Contrato nº 02/2021).

Rua Carneiro Vilela, nº 104, Encruzilhada, Recife-PE, CEP: 52.050-405 (Endereço constante no CNPJ).

Rua Doutor Luís Ignácio de Andrade Lima, 457 Janga, Paulista/PE CEP 53435-455 Sala 128 do Shopping Janga (Endereço atualizado fornecido pela empresa via e-mail).

Diante da ineficácia de Intimação da Contratada, foi realizada a Intimação por Diário Oficial do Estado (DOE/PE) da **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME, CNPJ/MF nº 02.363.274/0001-70**, conforme extrato de Intimação no DOE/PE publicado no dia 17/01/2023 (32535748).

Assim, encerrada a instrução processual, esta Comissão elabora o presente Relatório, nos termos do artigo 29 do Decreto nº 42.191, de 1º/10/2015.

a. **DA NARRATIVA DOS FATOS**

Por meio da CI nº 394/2022, datada de 16/11/2022, a Gerência Administrativa e Planejamento – ARPE – GAP, em conformidade com o que dispõe o Art. 22, do Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015, informa sobre a inexecução contratual do CONTRATO ARPE Nº 002/2021 (30517183), firmado com a empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.363.274/0001-70, cujo objeto é a Locação anual de 04 veículos administrativos, sem motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades desta Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, para que adote as providências cabíveis, no sentido de cientificar a autoridade máxima desta Agência sobre os fatos que serão relatados a seguir, bem como sobre as normas infringidas.

DOS FATOS E DAS CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA

Considerando a necessidade de regularização da documentação relativa aos 04 (quatro) veículos Spin, de placas RNP3B63; RNP3B62; RNP3B59; RNP3B61 objeto do Contrato Arpe nº 002/2021, e considerando que a “Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União” encontra-se expirada desde 14 de Setembro de 2022, a GAP/ARPE encaminhou à RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, **NOTIFICAÇÃO** datada de 28 de outubro de 2022 (30517405), *in verbis*:

NOTIFICAÇÃO

Recife, 28 de outubro de 2022.

À empresa

RL Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda.

Assunto: NOTIFICAÇÃO – Solicitação de encaminhamento Certidão e CRLVs – Veículos RL Serviços

Prezados,

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, através de sua Gerência Administrativa e Financeira - GAP, vem NOTIFICAR a empresa RL Serviços e Locação de Mão de Obra LTDA, CNPJ Nº 02.363.274/0001-70, de acordo com os fatos e fundamentos que seguem:

Considerando que esta Agência possui contrato vigente e regular com a RL Serviços e Locação de Mão de obra LTDA., cujo objeto consiste na "Locação anual de 4 veículos administrativos, sem motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades desta Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE" (29649039);

Considerando que a empresa RL Serviços encontra-se com a "Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União" expirada desde 14.09.2022 (29648742 e 29648789);

Considerando que até o presente momento não foram encaminhados a esta Agência as CRLVs/ 2022 (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos/2022) dos veículos Spin de placas RNP3B63; RNP3B62; RNP3B59: RNP3B61;

Considerando que a "Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União" e as CRLVs/ 2022 dos veículos foram reiteradamente solicitados a empresa em e-mails encaminhados em 03, 06 e 13 de Outubro de 2022 (29648850) (29648912)(29648967), respectivamente;

Considerando que ao tentar gerar os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos no site do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – onde os veículos estão registrados -, obtém-se a informação de que o "documento informado não é do proprietário nem do detentor do veículo registrado" (29649368), ou seja, as informações preenchidas de número de placa, RENAVAM e CRV, não correspondiam ao CNPJ indicado;

Considerando o que estabelecem os Parágrafos Nono, Décimo e Vigésimo, da Cláusula Sexta, do Contrato Arpe/ RL Serviços CT nº 002/2021:

"Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada: A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

[...]

Parágrafo Nono:

Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo Décimo:

Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo Vigésimo:

Manter durante toda a execução do objeto registrado em Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas. [...]"

E considerando o que estabelece o Parágrafo Quarto, da Cláusula Nona, do Contrato Arpe/ RL Serviços CT nº 002/2021:

"Cláusula Nona – Das Atribuições Gerais Para Execução Dos Serviços: Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

[...]

Parágrafo Quarto:

Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;[...]"

Solicitamos, portanto, que a "Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União", devidamente regularizada e os "Certificados de Registro e Licenciamento" (ano 2022) dos Veículos Spin de placas RNP3B63; RNP3B62; RNP3B59; RNP3B61 sejam encaminhados a este órgão contratante, conforme cláusulas contratuais.

DAS NORMAS INFRINGIDAS

Em atenção aos fatos narrados, constata-se que a empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. descumpriu o que rege os Parágrafos Nono, Décimo, Décimo Primeiro e Vigésimo, da Cláusula Sexta, do Contrato Arpe nº 002/2021, *in verbis*:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

PARÁGRAFO NONO:

Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

DÉCIMO PRIMEIRO:

A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e, eventualmente, em outros Estados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO:

Manter durante toda a execução do objeto registrado em Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

Por seu turno, a empresa em tela agiu em desconformidade ao Parágrafo Quarto, da Cláusula Nona, do Contrato Arpe nº 002/2021, *in verbis*:

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

PARÁGRAFO QUARTO:

Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;[...]"

Necessário consignar que o Parágrafo Oitavo, da Cláusula Décima Primeira, do contrato supramencionado prevê que “Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015”, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da administração pública estadual.

Desta feita, considerando todos os fatos narrados e documentados, os quais evidenciam os reiterados pedidos de regularização da documentação relativa aos 04 (quatro) veículos Spin, objeto do Contrato Arpe nº 002/2021, a GAP/ARPE solicita a instauração de procedimento para a apuração dos fatos narrados e consequente aplicação das sanções cabíveis a empresa, se for o caso, com estrita observância das leis pertinentes.

DO CONTRATO ARPE Nº 002/2021

Registre-se que o CONTRATO ARPE Nº 002/2021 (30517183), considerando o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2019, PROCESSO Nº 0178.2019.CCPL-1.PE.0125.SAD, devidamente homologado pela autoridade superior, em 08/07/2020, foi firmado com a empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.363.274/0001-70, com sede na Rua Professora Antônia Ribeiro Campos, nº 44, Ponto de Parada, Recife – PE, CEP: 52.041-460.

O objeto do presente instrumento é a Locação anual de 04 (quatro) veículos administrativos, sem motorista, classificação VS-1, com sistema de rastreamento e monitoramento incluso, com vistas a atender às necessidades desta Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, conforme disposições contidas no Termo de Referência, Edital e respectivos anexos, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0125/2019, PROCESSO Nº 0178/2019.

Registre-se que, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro do Contrato Arpe nº 002/2021, a vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura. O Contrato em tela iniciou a vigência em 12/03/2021 (30517183), estando, portanto, vigente.

DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Ocorre que, conforme relatado pela Gerência Administrativa e de Planejamento – ARPE – GAP, responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato em tela, a empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA encontra-se com a “Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União” expirada desde 14 de Setembro de 2022 (30517503); bem como até o presente momento não foram encaminhados a esta Agência as CRLVs/ 2022 (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos/2022) dos 04 (quatro) veículos Spin de placas RNP3B63; RNP3B62; RNP3B59: RNP3B61.

Ressalte-se, ainda, conforme relatado pela GAP/ARPE que ao tentar gerar os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos no site do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – onde os veículos estão registrados -, obtém-se a informação de que o “documento informado não é do proprietário nem do detentor do veículo registrado” (30518555), ou seja, as informações preenchidas de número de placa, RENAVAL e CRV, não correspondiam ao CNPJ indicado.

Destaque-se que até a presente data, a empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA não se manifestou no sentido de sanar as pendências sinalizadas, outrossim, a Gerência Administrativa e de Planejamento sempre procurou resolver eventuais incidentes, através de ligações telefônicas, solicitações via e-mail e notificações, no entanto nenhum destes meios tem se mostrado hábil na resolução das solicitações ora indicadas.

b. DO CONTRADITÓRIO – DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA IMPUTADA

Registre-se que a empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA foi intimada por meio do DOE-PE publicado em 17/01/2023, conforme extrato de Publicação (32535748), contudo transcorreu o prazo dos 10 (dez) dias úteis, sem que houvesse manifestação, nos termos do inciso II, do art. 25, c/c art. 40, do Decreto nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

O prazo final para manifestação da defesa transcorreu em 31/01/2023, sem que houvesse manifestação da Imputada, conforme Certidão de Decurso de Prazo de Defesa.

Ressalte-se que foi devidamente oportunizado o contraditório e a ampla defesa, contudo a empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ficou-se inerte, até o presente momento, transcorrendo o prazo sem manifestação da Imputada.

2. DA ANÁLISE

a. DO PROCEDIMENTO

O procedimento de apuração e aplicação de penalidades a licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Estadual é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 42.191 de 01 de outubro de 2015, seus artigos 22 e 23 estabelecem que:

Art. 22. A comissão de licitação, o pregoeiro, bem como qualquer agente público responsável pelos procedimentos de contratação e/ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, quando verificar conduta irregular atribuível à pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, como licitante ou enquanto parte em contrato firmado com a administração, dela dará ciência à autoridade competente.

Parágrafo único. A comunicação de irregularidade à autoridade competente conterá a descrição da conduta ou das condutas praticadas pelo licitante ou contratado e as normas infringidas.

Art. 23. A autoridade competente, ante a comunicação citada no art. 22, determinará a abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, designando até 3 (três) agentes públicos, titulares de cargos ou empregos, para condução do referido processo.

§ 1º A designação de um único agente ou de uma comissão para condução do processo considerará, dentre outros critérios, a gravidade do ilícito, bem como do dano ao erário.

§ 2º A designação deve incidir, preferencialmente, sobre titulares de cargos ou empregos efetivos, sendo indispensável a presença de, pelo menos, um servidor, nessas condições, ainda que cedido.

§ 3º Na hipótese de designação de apenas um agente público, a designação deverá recair sobre ocupante de cargo ou de emprego efetivos, ainda que cedido.

§ 4º Ao processo licitatório ou de contratação, será juntada comunicação emitida pelo agente ou comissão responsável pela condução do PAAP, dando ciência de sua abertura.

§ 5º Após a conclusão, o PAAP será apensado aos autos do processo de licitação ou contratação, dando-se ciência à Secretaria de Administração, mediante ofício, da punição aplicada, desde que seja uma das previstas no art. 3º, inciso I, "a" e inciso II, "d".

As sanções aplicáveis estão previstas no artigo 3º e são as seguintes:

Art. 3º A prática dos atos ilícitos de que trata este Decreto sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I - nas licitações sob a modalidade pregão e nos contratos delas decorrentes, as previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa.

c) advertência. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 44.948, de 4 de setembro de 2017.)

II - nas demais modalidades de licitação, as previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

O presente processo administrativo seguiu regularmente todos os procedimentos previstos no decreto, instauração da comissão, apuração dos fatos, notificação do licitante e apresentação de defesa do mesmo, conforme acima relatado.

O artigo 21 do referido decreto estabelece que para a aplicação das sanções devem ser consideradas a natureza e gravidade da infração cometida; os danos que o cometimento da infração ocasionar; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes da licitante.

b. ANÁLISE SOBRE A MATERIALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Impende, portanto, constatar se o fato alegado como infração efetivamente ocorreu por responsabilidade de empresa Contratada, e se deve ser considerado infração em face da legislação administrativa e do contrato.

Observa-se que, conforme CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ARPE Nº 002/2021 a Contratada, além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, obriga-se, ainda, a:

- PARÁGRAFO NÓNO: Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

- PARÁGRAFO DÉCIMO: Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

- PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deverá conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos, que poderá circular por todo o Estado de Pernambuco e, eventualmente, em outros Estados;
- PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Manter durante toda a execução do objeto registrado em Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

Ocorre que a empresa Contratada descumpriu as normas supra mencionadas, tendo em vista que encontra-se com a “Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União” expirada desde 14 de Setembro de 2022 (30517503); bem como até o presente momento não foram encaminhados a esta Agência as CRLVs/ 2022 (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos/2022) dos 04 (quatro) veículos Spin de placas RNP3B63; RNP3B62; RNP3B59; RNP3B61.

Ademais, reitera-se que ao tentar gerar os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos no site do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – onde os veículos estão registrados -, obtém-se a informação de que o “documento informado não é do proprietário nem do detentor do veículo registrado” (30518555), ou seja, as informações preenchidas de número de placa, RENAVAM e CRV, não correspondiam ao CNPJ indicado, em flagrante descumprimento ao PARÁGRAFO QUARTO, DA CLÁUSULA NONA, DO CONTRATO ARPE N° 002/2021:

CLÁUSULA NÔNA – DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:

PARÁGRAFO QUARTO: Emplacados e licenciados no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE;

Necessário salientar que a utilização dos veículos objeto do Termo de Referência deve obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 16.211/2017 e ao Decreto nº 47.424/2019, nos termos do PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, DA CLÁUSULA NONA, DO CONTRATO ARPE N° 002/2021:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A utilização dos veículos objeto do Termo de Referência deve obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 16.211/2017 e ao Decreto nº 47.424/2019.

Por seu turno, o Art. 6º da Lei Estadual nº 16.211/2017 (Dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual), estabelece:

Art. 6º As locadoras de veículos contratadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão emitir, necessariamente, os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, no Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se unicamente aos contratos de locação contínua cujo serviço é prestado integralmente no Estado de Pernambuco.

Constata-se, assim, que a empresa RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA até o presente momento não encaminhou a esta Agência as CRLVs/ 2022 (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos/2022) dos 04 (quatro) veículos Spin de placas RNP3B63; RNP3B62;

RNP3B59: RNP3B61, em desconformidade com o que prevê o Art. 6º da Lei Estadual nº 16.211/2017.

Houve flagrante descumprimento ao PARÁGRAFO NÔNO, PARÁGRAFO DÉCIMO, PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO e PARÁGRAFO VIGÉSIMO da CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO ARPE Nº 002/2021; PARÁGRAFO QUARTO E PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, DA CLÁUSULA NONA, DO CONTRATO ARPE Nº 002/2021; bem como ao Art. 6º da Lei Estadual nº 16.211/2017.

Registre-se que, nos termos do Parágrafo Vigésimo da Cláusula Sexta do Contrato, é obrigação da Contratada manter durante toda a execução do objeto registrado em Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

Por outro lado, de fato, a empresa não obteve vantagem econômica com a conduta imputada, mas tal fato não afasta a responsabilidade administrativa visto que, conforme demonstrado, a simples conduta está listada como infração contratual, sendo a atuação administrativa vinculada e inerente ao poder sancionador.

É, portanto, clara a materialidade do fato alegado, e a responsabilidade da empresa Contratada, sendo necessário analisar a aplicação das respectivas sanções.

c. DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES E DOSIMETRIA

No caso concreto, a conduta perpetrada pela empresa Contratada encontra sanções objetivamente previstas no Contrato Arpe nº 002/2021, nos termos da Cláusula Décima Primeira que se transcreve adiante:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O retardamento da execução previsto na **alínea b** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, estará configurado quando a CONTRATADA:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, **após 7 (sete) dias**, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por **3 (três) dias seguidos** ou por **10 (dez) dias intercalados** dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea c do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, o valor relativo às multas aplicadas em razão do **PARÁGRAFO SEXTO**.

PARÁGRAFO QUARTO: A falha na execução do contrato prevista na alínea c do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na **tabela 3** do **PARÁGRAFO SEXTO** desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de **20 (vinte) pontos**, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO QUINTO: O comportamento inidôneo previsto na **alínea d** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO** estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se **o valor mínimo de R\$ 2.000,00** (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência

4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência e
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia
----	---	---	---------

PARÁGR

PARÁGRAFO SÉTIMO: As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NÔNÔ: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a faculdade prevista no **PARÁGRAFO DÉCIMO** não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** e no **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Decorrido o prazo previsto no **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, a contar da solicitação da contratante.

Observa-se que a ausência do envio a esta Agência dos CRLVs/ 2022 (Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos/2022) dos 04 (quatro) veículos Spin de placas RNP3B63; RNP3B62; RNP3B59; RNP3B61, objeto do Contrato em tela, bem como deixar de atualizar a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União”, expirada desde 14 de Setembro de 2022, se enquadra como infração no termos do item 8 (Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada) e 12 (Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora), da tabela 3, do parágrafo sexto da cláusula Décima Primeira acima transcrita.

Deve-se, portanto, contabilizar 04 (quatro) carros. No caso do item 8, da tabela 3 a conduta configura-se como infração de grau “1” sendo multiplicado por 4. Ainda dentro disso, o item 12, da tabela 3 configura-se como infração grau “3”.

Configura-se, portanto, de forma evidente, o descumprimento das obrigações contratuais nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Décima primeira itens “e” (Deixar de entregar documentação exigida no contrato) e “h” (Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias) o que implica na penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

Configura-se, portanto, a falha na execução contratual nos termos da cláusula décima segunda, parágrafo primeiro, item “c”, o que implica na penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.

Observa-se que tal penalidade prevista contratualmente encontra abrigo no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. O aludido dispositivo assim dispõe:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar** ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Para a dosimetria de tal sanção, deve-se, efetivamente, ter-se em conta as circunstâncias dispostas no artigo 21 do Decreto Estadual 42.191/2015. Por um lado, deve-se destacar que se trata de infração média, em virtude não atender a unidade fiscalizadora, depois de notificada por descumprimento reiterado do contrato. Sem contar na falta do envio de documentos de porte obrigatório, conforme Código Brasileiro de Trânsito (CTB) – CRLV.

Contudo, não podemos afirmar que a empresa em questão obteve vantagem pela não apresentação dos documentos. Propõe-se, portanto, a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de 1 (um) ano.

Deve-se, ainda, analisar a aplicação de multa nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Primeira. O aludido dispositivo contempla condutas descritas na tabela 3 acima transcrita. Como já observado, o não atendimento dos itens mencionados acima, informa que a aplicação da multa deve ser dosada conforme o percentual sobre o valor mensal do contrato, por cada incidência, que, no caso em tela, deve ser contada pelo quantitativo de carros contratados 04 (quatro) no caso do item 8, da tabela 3.

Registre-se que o valor mensal do contrato é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), nos termos da Cláusula Quarta do CT nº 002/2021 (30517183).

Considerando-se o fato de se tratar de infração de quarto grau para o item 8 (Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada), da tabela 3, deve-se aplicar a multa no percentual de 1,6% sobre o valor mensal multiplicado pelos 04 (quatro) veículos à disposição do Órgão, conforme tabela 2 do parágrafo sexto.

Ademais, no item 12 (Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora), da tabela 3, configura-se infração de terceiro grau devendo-se aplicar multa no percentual de 0,8% sobre o valor mensal do contrato.

Em análise aos documentos juntados aos autos, a dosimetria deve ser calculada mês a mês conforme a seguinte fórmula:

Item 12, da tabela 3:

Multa mensal = (valor do contrato mensal x 0,8%)

Parcela mensal R\$ 6.400,00 * percentual (grau 3) 0,8% =

Valor da multa R\$ 51,20

Item 8, tabela 3

Multa mensal = (valor do contrato mensal x 1,6%) * 4

Parcela mensal R\$ 6.400,00 * percentual (grau 4) * 1,6% * 4 =

Valor da multa R\$ 409,60

Observa-se, portanto, que a multa aplicada totaliza o *quantum* de R\$ 460,80 (quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

E conforme consta no parágrafo sexto da Cláusula Décima Primeira abaixo descrito:

PARÁGRAFO SEXTO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Assim, o valor da multa a ser aplicada é de R\$ 2.000,00, conforme o aludido dispositivo dispõe.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Processante elabora o presente Relatório, entendendo pela aplicação das seguintes sanções à empresa **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ/MF nº 02.363.274/0001-70)**:

- Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como Multa contratual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira do Contrato Arpe nº 002/2021.

Em ato contínuo, convoque-se a **RL SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA** para, querendo, apresentar Alegações Finais em obediência ao previsto no artigo 29 do Decreto Estadual nº 42.191/2015.

Recife, 01 de fevereiro de 2023.

MARÍLIA GUADALUPE DE MENDONÇA GALVÃO PEREIRA

Membro da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade -
CPAAP

ANDRÉ LUIZ BORGES ALMEIDA

Membro da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade –
CPAAP

RICARDO BRITO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Membro da Comissão de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade –
CPAAP